



## PROPOSTA DE LEI N.º. 40/X

## ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2006

## PROPOSTA DE ADITAMENTO

**Capítulo X**  
**Benefícios fiscais**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO  
 E FINANÇAS

ENTRADA ÀS 17 H 49  
 DATA 17/11/2005  
 O PRESIDENTE

Art. 54.º.

**Estatuto dos benefícios fiscais**

1 - Os artigos 16.º, 21.º, 33.º, 33.º-A, 39.º, 40.º, e 64.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 215/89, de 1 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 16.º.  
 Deficientes

1. (...)

- a) Em 50%, com o limite de € 17.800,92, as categorias A e B;
- b) Em 30%, os rendimentos da categoria H, com os seguintes limites:
  - 1 - De € 10.052,22 para os deficientes em geral;
  - 2 - De € 13.362,43 para os deficientes das Forças Armadas abrangidos pelos Decretos-Lei n.ºs. 43/76, de 20 de Janeiro, e 314/90, de 13 de Outubro.

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. (...)."

2 - (...)

3 - (...).

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2005

Os Deputados